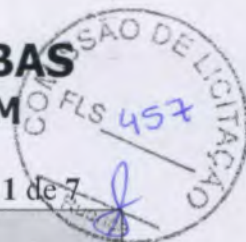




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 7



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº A/2019-003 SEMSI

1º Aditivo ao Contrato nº 20190519 - PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço de nº 20180573, oriundo do Pregão Presencial nº 9/2018-002 SEMED, que tem como objeto: registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados (caminhão baú alumínio ¾, caminhão carroceria aberta ¾, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário tipo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação do 2º ADITIVO de PRAZO e VALOR ao contrato nº 20190519 decorrente do Processo Licitatório nº A/2019-003 SEMSI. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do procedimento em tela pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao Valor, Prazo Contratual, Indicação Orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida à Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo de prazo e valor, sendo instruído com os seguintes documentos:

PROC. LICIT. Nº A/2019-003 SEMSI 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190519

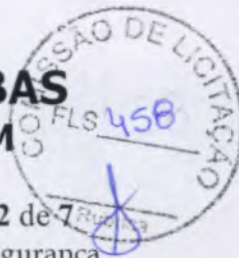
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 7

1) MEMO nº 0277/2020, fls. 406/408, emitido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 319/2020), o qual intenciona realizar aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário:

a. Justificativa para a prorrogação: (...) Justifica-se o aditamento de prazo e valor do contrato 20190519, considerando a necessidade de utilização dos veículos para dar apoio nas ações de prevenção e limitação os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população em decorrência de situações de calamidades pública e situação de emergência. Os veículos objeto deste contrato são imprescindíveis para o bom andamento desse conjunto de medidas, as quais podemos citar: a evacuação das famílias em áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis transportando seus pertences para abrigos provisórios onde estarão em condições adequadas de higiene e segurança, e promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos a tais famílias.

A fim de atender a população afetada por desastre de forma digna quanto as ações relacionadas a logística, solicitamos que o contrato 20190519 referente a locação dos caminhões lotados nesta secretaria, seja aditado por igual prazo e o valor de R\$ 602.008,90 (seiscentos e dois mil, oito reais e noventa centavos), a fim de atender às necessidades operacionais.

Ressaltamos, que é de suma importância a permanência dos veículos para atender as demandas cotidianas e extraordinárias da COMDEC e o seu não deferimento pode acarretar sério risco a segurança dos cidadãos, pois os veículos objeto do contrato supramencionado são essenciais nas atividades da COMDEC, cuja interrupção pode comprometer suas atividades. (...)

b. Valor do Contrato: R\$ 602.008,90

c. Prazo aditivado: 12 meses

2) Relatório da Fiscal do Contrato, fls. 409/410, em suma, informando que fiscalizou e controlou a execução do contrato e que não houve o descumprimento de nenhuma cláusula contratual e tampouco registros de recusa na execução dos serviços. Apresentou a justificativa acima descrita para solicitação do aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20190519.

3) Portaria nº 011/2020 - SEMSI, designando o servidor Jailson Oliveira Sousa (Mat. 2141/2017) como Fiscal do contrato fls. 414/413.

4) Ofícios nº 287/2020, 288/2020 e 289/2020 às empresas PROVIDA TRANSPORTES, REI DIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS e PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES, fls. 414, 417 e 420, respectivamente, solicitando proposta para composição de preço. Nesta oportunidade foram encaminhadas as planilhas com os itens a serem orçados.

5) Proposta de Preços das empresas acima identificadas, às fls. 415/416, 418/419 e 421/422, para análise da média de preços contida na planilha constante à fl. 423/424. Pelo que se observa o valor contratual é mais vantajoso para a Administração Pública, vez que a média orçada é de R\$ 725.833,31.

6) Solicitação de autorização para aditamento de prazo e valor a empresa contratada (Ofício nº 295/2020), emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, através do seu Secretário, fls. 425/426.

7) Foi apresentada anuência da empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor. Nesta oportunidade anexou a sua proposta comercial, fls. 427/428.

8) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

a. Ato de alteração consolidada registrada na JUCEPA sob o nº 15600170406, Protocolo nº 203873505, fls. 429/435.

PROC. LICIT. Nº A/2019-003 SEMSI 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190519

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 7

b. Para qualificação econômico-financeira: Balanço patrimonial, demonstração do resultado e índices financeiros do exercício de 2019 registrados na JUCEPA, NIRE 15600170406, Protocolo 204437725, Termo de abertura - Protocolo 204464340 e termo de encerramento, fls. 436/442 e a Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 451.

c. Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:

Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, Certidão de regularidade de natureza tributária e Certidão negativa de natureza não tributária Estadual, Certidão negativa de débitos municipais, Certificado de regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 445/450.

d. Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 443.

e. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesesseis anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF, fl. 444.

9) Indicação de Dotação Orçamentária e declaração de que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, assinada pelo Secretário da Fazenda, Sr. Keniston de Jesus R. Braga e pelo setor de compatibilidade, Sra. Maria Mendes da Silva, fl. 452:

- Classificação Funcional: 06 182 3085 2.275 - Manutenção da Defesa Civil
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceira pessoa jurídica
- Sub Elemento: 14 - Loc. B. Móveis de Outras de Natur. e Intangíveis
- Valor previsto: R\$ 602.008,90
- Saldo Orçamentário: R\$ 602.008,90

10) Designação da comissão de licitação, através do Decreto nº 507 de 23 de abril de 2020 designando a Comissão Permanente de Licitação, fl. 453, sendo eles:

- I - Presidente:
 - Fabiana de Souza Nascimento;
- II - Membros:
 - Midiane Alves Rufino Lima;
 - Jocylene Lemos Gomes.
- III - Suplentes:
 - Francisco André de Souza Coelho;
 - Débora de Assis Maciel;
 - Henerjane Consoli Braga;
 - Léo Magno Moraes Cordeiro.

11) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, § 1º, inciso II e art. 65, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190519, alterando o prazo contratual para 03 de dezembro de 2021 e o valor do contrato para R\$ 1.204.017,80 (um milhão duzentos e quatro mil dezessete reais e oitenta centavos).

12) Foi apresentada a Minuta do Segundo Aditivo ao contrato nº 20190519, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência.

4. ANÁLISE

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de

PROC. LICIT. Nº A/2019-003 SEMSI 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190519

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 7

modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

É preciso atentar-se para o necessário cumprimento do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que possibilita a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato;
- b) celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- d) Compatibilidade do Preço como valor de Mercado;
- e) anuência da Contratada;
- f) manifestação do fiscal do contrato;
- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

- Existência de previsão para prorrogação no contrato

Há expressa previsão contratual da possibilidade de prorrogação, disposto Cláusula Quinta, fl. 317.

- Celebração do aditivo durante a vigência do contrato

É imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Neste aspecto, verifica-se que a solicitação de aditivo de prazo e valor ocorreu antes do término da vigência contratual que se dá em 02 de dezembro de 2020.

- Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado

A vantajosidade econômica da proposta para a Administração é um imperativo previsto nos arts. 3º e 57, II da Lei nº 8.666/93 fazendo-se necessário a realização de *pesquisa de mercado/preços de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa.*

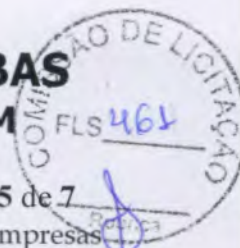
Há de se destacar que a prorrogação de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se buscar o preço e a situação mais vantajosa para a Administração, assim o TCU preceitua (Acórdão 1047/2014-Plenário, TC 028.198/2011-5, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.4.2014): **A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação são favoráveis à continuidade da avença. (...)**

Handwritten initials and signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 7

Ao compulsar os autos nota-se que foi realizada pesquisa de mercado, com as empresas PROVIDA TRANSPORTES, REI DIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS e PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES a fim de demonstrar que o contrato firmado pela Administração Pública Municipal permanece vantajoso.

Constata-se que a empresa manteve o valor do contrato, e a média obtida através das pesquisas de preço foi de R\$ 725.833,31, assim a prorrogação do contrato mostra-se favorável a Administração.

Observe os valores apresentados em comparação ao preço contratado:

PESQUISA DE PREÇO				CONTRATO 20190519		REI DIESEL		PLANETA SERVIÇOS LOCAÇÕES		PROVIDA		MÉDIA PREÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	veículo tipo van adaptada para cadeirante	serviço	15	R\$ 12.590,66	R\$ 188.859,90	R\$ 13.500,00	R\$ 202.500,00	R\$ 14.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 14.166,67	R\$ 212.500,05
2	caminhão 3/4, carroceria tipo baú em alumínio	serviço	22	R\$ 9.691,50	R\$ 213.213,00	R\$ 12.000,00	R\$ 264.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 264.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 253.000,00	R\$ 11.833,33	R\$ 260.333,26
3	caminhão 3/4, carroceria tipo aberta	serviço	22	R\$ 9.088,00	R\$ 199.936,00	R\$ 12.000,00	R\$ 264.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 253.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 242.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 253.000,00
				R\$ 602.008,90		R\$ 730.500,00		R\$ 727.000,00		R\$ 720.000,00		R\$ 725.833,31	

- Anuência da Contratada

O art. 2.º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 dispõe: "Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada".

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da parte contratada para a referida prorrogação, corroborando expressamente os termos do acordo a ser prorrogado.

A contratada apresentou anuência em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor, fl. 427/428.

- Manifestação do fiscal do contrato

A manifestação do fiscal do contrato é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas. Neste aspecto o fiscal do contrato atestou que a Administração tem interesse em manter a realização do serviço e que o preço contratado permanece economicamente vantajoso, fls. 409/410.

- Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Dito isto, deverá a autoridade responsável pela gestão contratual, juntamente com a área técnica responsável, certificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação e regularidade prevista nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.66/93, se responsabilizando, ainda, pela veracidade e atualidade dessas informações.

A empresa contratada apresentou os documentos, acima descritos, comprovando a manutenção da sua situação econômica e financeira.

No que tange a avaliação econômica e financeira da empresa, ao analisar os índices de liquidez apresentados com o balanço patrimonial, verificamos que a contratada demonstrou ter situação financeira suficiente para honrar seus compromissos (LG = 1,94, SG = 6,20 e LC = 2.07).

PROC. LICIT. Nº A/2019-003 SEMSI 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190519

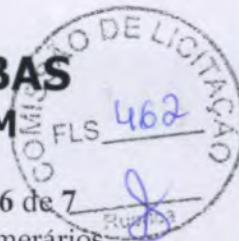
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 7

Frisa-se que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da empresa em realizar o contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei nº 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

- Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificadas em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual (TCU, 2010).

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Vejamos a transcrição do dispositivo mencionado:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A manifestação expressa da autoridade no sentido de que a prorrogação é vantajosa técnica e economicamente para a Administração foi demonstrada na solicitação do aditivo, às fls. 406/407 e no relatório do fiscal do contrato que tem a obrigação legal de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, opinando pelo prosseguimento do aditivo.

Oportuno registrar que não é objeto de análise desse Controle Interno a justificativa apresentada, no que diz respeito ao mérito administrativo, consubstanciado na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, realizadas pela Administração na prática do ato, quando autorizado a decidir sobre a conveniência e oportunidade do ato a realizar.

Posto isso, a análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20190519 para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

Infere-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA.

Constam nos autos indicação de dotação orçamentária, fl. 452, contendo a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do contrato para 03 de dezembro de 2021 e o valor do contrato para R\$ 1.204.017,80 (um milhão duzentos e quatro mil dezessete reais e oitenta centavos) - valor originário acrescidos dos aditivos contratuais de prazo e

PROC. LICIT. N° A/2019-003 SEMSI 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 20190519

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7 de 7



valor, conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com a LOA, o PPA e a LDO.

Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante, conforme demonstrado através da indicação da rubrica orçamentária onde ocorrerá à despesa.

Objeto de Análise

Ressalta-se que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/opportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do valor e prazo contratual, regularidade econômico-financeira e Fiscal e Trabalhista e dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- No momento da assinatura do 2º Aditivo do Contrato nº. 20190519 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 06 de novembro de 2020.

Raquel Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018

Priscila Alves
Priscila Alves Campbell de Jesus
Agente de Controle Interno
Dec. nº 447/2019

PROC. LICIT. Nº A/2019-003 SEMSI 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190519

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br